



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000342

DECRETO Nº 8.602, DE 23 DE dezembro DE 1997

Dispõe sobre pagamento de tributos imobiliários e dá outras providências.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

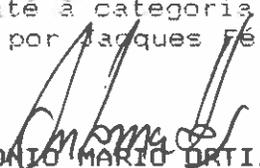
ARTIGO 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1998, serão recolhidos em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas com seus valores expressos em quantidade de UFIR, de acordo com o artigo 364, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 11, da Lei Complementar nº 015, de 05 de novembro de 1991 e alterada pela Lei Complementar nº 047, de 20 de agosto de 1993 e combinada com a Lei Complementar nº 068, de 23 de dezembro de 1997, nos estabelecimentos bancários ou congêneres.

PÁRAGRAFO 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, será beneficiado com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lançamento.

PÁRAGRAFO 2º - Os prazos para recolhimento dos tributos de que trata este artigo, serão os que constarem dos respectivos avisos de lançamento.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de dezembro de 1997, 3532 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3582 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de dezembro de 1997.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA